



Manual do Segurado

LC N° 195/2021 e EC N° 90/2021

Aplicável aos servidores civis e seus dependentes



Manual do Segurado

Agosto/2024

Rio de Janeiro - RJ

DIRETOR-PRESIDENTE

Deivis Marcon Antunes

DIRETORIA EXECUTIVA

Alcione Soares Menezes Filho - Diretoria de
Administração e Finanças

Marcel Silva Gladulich - Diretoria Jurídica

Guilherme Saraiva de Sá - Diretoria de Seguridade

ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO

Rafael Dias da Nóbrega

REVISÃO DE CONTEÚDO

Livia Borel Monteiro de Castro

Mario Rodrigues Magalhães

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASSIC

SUPERVISÃO

Assessoria de Educação e Cultura - ASSEC

Índice

APRESENTAÇÃO.....	04
LEI COMPLEMENTAR Nº195/2021.....	20
REGRAS PERMANENTES PARA APOSENTADORIAS COMUNS.....	24
REGRAS PERMANENTES PARA APOSENTADORIAS ESPECIAIS.....	33
REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS COMUNS.....	38
REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS ESPECIAIS.....	51
PENSÃO.....	73

Apresentação

PREZADO SEGURADO,

O presente manual foi elaborado com o intuito de explicar, de forma simples e objetiva, as **principais informações relativas aos direitos e deveres previdenciários do servidor público civil, titular de cargo efetivo e seus dependentes.**

Viver com dignidade é o que o servidor procura após anos de trabalho e de contribuição. E é essa garantia que o **RIOPREVIDÊNCIA** quer dar aos seus segurados e seus beneficiários, procurando prestar um atendimento de qualidade associado a uma gestão transparente de seu patrimônio.

O que é Previdência Social?

É um **seguro social**, garantido pela Constituição Federal, de caráter contributivo e filiação obrigatória. Visa garantir proteção ao contribuinte e aos seus dependentes em casos de idade avançada, incapacidade permanente e morte.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um sistema de previdência, **gerido pela autarquia federal Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado, empregados públicos e os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É um sistema de previdência **estabelecido no âmbito de cada ente federativo**, que assegura o pagamento de benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargo efetivo, sendo submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

É um **sistema de previdência facultativo, organizado de forma autônoma ao RGPS e RPPS**, subdividido em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC. As EFPC são acessíveis aos servidores, aos empregados dos patrocinadores, e ainda, aos associados ou membros dos instituidores.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

O SAC do Rioprevidência está disponível através dos telefones **0800 285 8191**, para ligações de telefone fixo e **(21) 3850-3350**, para ligações de telefone celular. O atendimento também está disponível no nosso site, através do **Fale Conosco**. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo e acesse o serviço.



Quem são os segurados do Regime Próprio de Previdência Social?

O **Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro** abrange o servidor público civil titular do cargo efetivo de todos os poderes, bem como os inativos e seus dependentes.

SEGURADOS

São **segurados**, inscritos automaticamente e obrigatoriamente, todos os servidores públicos estaduais civis de cargos efetivos pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado.

São **benefícios previdenciários para o segurado**:

- Aposentadoria voluntária;
- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria compulsória por idade;
- Aposentadoria especial.

São **dependentes**:

- O cônjuge, a companheira ou companheiro, os parceiros homoafetivos e os filhos não emancipados

de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores, se inválidos ou interditados;

- Os pais;
- Os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos.
- Os filhos não emancipados, de qualquer condição, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários.

O **benefício previdenciário para os dependentes** é:

- pensão por morte;

FIQUE ATENTO!



O ENTEADO, O MENOR SOB GUARDA JUDICIAL E O MENOR TUTELADO EQUIPARAM-SE A FILHO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.

Qual é o valor da contribuição do servidor para o Rioprevidência?

A **contribuição previdenciária** do servidor público efetivo civil do Estado do Rio de Janeiro, para a manu-

tenção do respectivo regime próprio de previdência social, é de 14%, incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

BASE CONTRIBUTIVA

É constituída do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, dos adicionais de caráter individual e de outras vantagens, excetuando-se as diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, salário-família, auxílios diversos, parcelas de local de trabalho, cargo em comissão, função de confiança e abono de permanência.

CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

A contribuição é de 14% incidente sobre a parcela que excede o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O Estado do Rio de Janeiro também contribui 28% para os servidores pertencentes ao plano financeiro e com 22% para os servidores que pertencem ao plano previdenciário.

Reforma da Previdência Estadual

Em 5 de outubro de 2021, foram sancionadas a **Emenda Constitucional nº90/2021** e a **Lei Complementar nº195/2021**, que tratam da reforma da previdência do Estado do Rio de Janeiro, inaugurando, no ordenamento jurídico estadual, o novo conjunto de regras previdenciárias que **entraram em vigor no dia 01/01/2022**.

PONTO DE DESTAQUE DA REFORMA

Para os servidores que ingressaram no serviço público estadual até 31/12/2021:

- Introdução de novas regras de transição de aposentadoria, **respeitando o direito adquirido**;
- Manutenção da reforma de cálculo de fixação de proventos vigentes no período anterior à reforma.

Para os servidores que ingressam no serviço público estadual a partir de 01/01/2022:

- Introdução de novas regras permanentes de aposentadoria;
- Introdução de nova forma de cálculo de fixação de proventos.

Para todos os servidores:

- Fim da obrigatoriedade de recolhimento previdenciário no período de Licença Sem Vencimentos;
- Instituição de alíquota diferenciada no período de Licença Sem Vencimentos;
- Contribuição no período de cessão ou de exercício de mandato eletivo passa a ser de responsabilidade do órgão de origem.

Para os dependentes:

- Manutenção das regras da Lei Estadual nº 5260/2008 para a concessão do benefício de pensão por morte.



A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90/2021 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2021 **NÃO ALTERARAM** OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, PERMANECENDO VIGENTES AS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO III DA LEI ESTADUAL Nº 5260/2008.

OUTROS PONTOS RELEVANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL

- Adoção de critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria dos servidores com deficiência;

- Adoção de critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria dos servidores ocupantes dos cargos de agentes de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal;
- Adoção de critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde;
- Adoção de critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria dos professores;
- Revogação do §21 do artigo 40 da Constituição Federal;
- Revogação dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº41/2003;
- Revogação do artigo 3º da Emenda Constitucional nº47/2005.



A reforma estadual extinguiu a paridade e a integralidade na aposentadoria?

As regras de transição da Emenda Constitucional nº90/2021 preveem a integralidade e a paridade para os servidores que ingressam no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e para os servidores ocupantes dos cargos de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou de policial penal que tenham ingressado nas respectivas carreiras até 31/12/2021 e que atendam às disposições do artigo 5º da referida Emenda e seus parágrafos.



Existe alguma alteração quanto ao acúmulo de pensão por morte com outros benefícios previdenciários?

Embora a reforma da previdência estadual não tenha alterado as disposições relativas à concessão da pensão por morte pelo Rioprevidência, o artigo 24 da Emenda Constitucional nº103/2019 trouxe restrições quanto à acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e outros benefícios previdenciários, prevendo uma redução do valor dos benefícios considerados menos vantajosos pelo requerente. Tal norma tem aplicabilidade imediata e eficácia plena, devendo ser aplicada por todos os Regimes Próprios de Previdência Social.

Vamos falar sobre Aposentadoria!



Quais são os procedimentos necessários para solicitação de aposentadoria concedida pelo Rioprevidência?

O servidor deverá comparecer ao setor de recursos humanos do órgão no qual está lotado e preencher o formulário de aposentadoria. Em seguida, o setor de pessoal irá analisar os dados funcionais e realizará eventuais atualizações cadastrais no sistema, a fim de

efetuar as simulações necessárias para verificar as regras de aposentadoria aplicáveis. Essas regras serão listadas no requerimento de aposentadoria, que deverá ser preenchido e assinado pelo requerente.

Após assinatura do requerimento, o órgão setorial de recursos humanos do órgão de origem encaminhará ao Rioprevidência, através de processo SEI, os dados e documentos necessários à concessão do benefício.

A tramitação do requerimento será acompanhada pelo órgão de origem, que irá informar ao servidor da homologação realizada pelo Rioprevidência. Com o requerimento aprovado, a concessão do benefício poderá ser solicitada online pelo serviço Concessão de Aposentadoria disponível no Portal do Rioprevidência.



Como devo proceder para averbar no Estado do Rio de Janeiro um tempo de contribuição de outro regime de previdência?

Você deverá solicitar uma Certidão de Tempo de Contribuição do INSS ou do Regime Próprio de Previdência ao qual esteve vinculado e entregar o documento no setor de Recursos Humanos do seu órgão de origem, solicitando a averbação do período certificado na CTC.



Posso parar de exercer minhas atividades quando eu der entrada no requerimento de aposentadoria?

Enquanto o pedido de aposentadoria é analisado pelo Rioprevidência, o requerente deverá aguardar em exercício. Somente a partir da data de assinatura do termo de opção de regras de aposentadoria elegíveis, o servidor poderá interromper suas atividades funcionais.

Quais as regras de aposentadoria?

As aposentadorias dos servidores públicos podem ser fixadas de acordo com diferentes regras constitucionais, que podem ser de transição ou permanentes. São elas que **definem os requisitos mínimos necessários para concessão do benefício e que estabelecem as formas de cálculo e de reajuste dos proventos.**

REGRAS PERMANENTES

As regras permanentes estão dispostas no texto da Lei Complementar nº195/2021, que prevê regras de aposentadoria voluntária, aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria compulsória por idade. As regras voluntárias são de aplicação obrigatória para os servidores que ingressaram no serviço público a partir

de 01/01/2022 e, de maneira facultativa, para aqueles que ingressaram até 31/12/2021 e atendem aos requisitos necessários.



O SERVIDOR QUE ATÉ 31/12/2021 ADQUIRIU DIREITO A UMA OU MAIS REGRAS DE APOSENTADORIA, PODERÁ SE APOSENTAR POR UMA DELAS A QUALQUER MOMENTO, MESMO APÓS A VIGÊNCIA DA NOVA LEGISLAÇÃO.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição decorrem da aplicação de várias modificações advindas das reformas previdenciárias e buscam minimizar o impacto dessas mudanças sobre os servidores que ingressaram no serviço público em período anterior à vigência da nova legislação. As regras de transição estão prevista no texto da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 e são aplicáveis somente para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2021.

Quais regras de aposentadoria são aplicáveis a partir de 01/01/2022?

Para facilitar a verificação do enquadramento às regras de aposentadoria após a reforma da previdência no Estado do Rio de Janeiro, pode-se dividir os servidores públicos em três diferentes grupos:

1

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2021 E POSSUEM DIREITO ADQUIRIDO

Estes poderão optar tanto pelas regras às quais já possuem direito adquirido, assim como pelas regras trazidas pela EC nº 90/2021 e LC nº 195/2021, caso preencham os requisitos necessários.

Regras aplicáveis:

- Regras de transição e regras permanentes vigentes no período anterior à reforma da previdência estadual;
- Regras de transição da EC nº 90/2021;
- Regras permanentes da LC nº 195/2021.

2

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2021 E NÃO POSSUEM DIREITO ADQUIRIDO ÀS REGRAS VIGENTES NO PERÍODO ANTERIOR À REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL

Estes poderão optar pelas regras de transição e permanentes introduzidas pela reforma da previdência estadual, caso preencham os requisitos necessários.

Regras aplicáveis:

- Regras de transição da EC nº 90/2021;
- Regras permanentes da LC nº 195/2021.

3

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2022

Estes deverão aposentar pelas regras de aposentadoria previstas na Lei Complementar nº 195/2021.

Regras aplicáveis:

- Regras permanentes da LC nº 195/2021.



Como ficará a situação dos novos e antigos servidores com essas mudanças?

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2021 poderão optar pelas regras de transição de aposentadoria da EC nº 90/2021, assim como pela regra da aposentadoria voluntária disposta na LC nº 195/2021. Basta que sejam cumpridos os requisitos necessários. Já os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2022 estarão regidos pelas regras da LC nº 195/2021.



Na atual Reforma da Previdência, qual é a idade mínima para aposentadoria proporcional por idade?

As regras voluntárias de aposentadoria que entraram em vigor a partir de 01/01/2022 **não** preveem a possibilidade da aposentadoria proporcional por idade. Todas as regras voluntárias comuns exigem o cumprimento dos requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo.

Lei Complementar Nº195/2021

Cartilha do Segurado
LC Nº 195/2021 e EC Nº 90/2021

Aposentadoria na forma da Lei Complementar nº 195/2021

A aposentadoria voluntária, comum ou especial, dos servidores que ingressaram no serviço público a partir do dia 01/01/2022, assim como a aposentadoria por incapacidade permanente e compulsória por idade, cujos direitos tenham sido adquiridos na vigência da nova legislação, serão regidas pela Lei Complementar nº 195/2021.

A nova legislação estabeleceu novos requisitos para concessão do benefício de aposentadoria do servidor público estadual e também definiu uma nova forma de cálculo do benefício.

COMO DEVEM SER APLICADAS AS REGRAS DE APOSENTADORIA DA LC Nº 195/2021?

Aposentadorias Voluntárias Comuns e Especiais

A obrigatoriedade da aplicação das regras voluntárias de aposentadoria da Lei Complementar nº 195/2021 será estabelecida pela data de ingresso do servidor no serviço público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Desta forma, os servidores que ingressaram no serviço público a partir do dia 1º de janeiro de 2022 estarão vinculados às disposições da Lei Complementar nº 195/2021.

Contudo, aqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2021 também poderão aposentar por essas regras voluntárias, caso cumpram todos os requisitos necessários e se assim optarem.

COMO CALCULAR A APOSENTADORIA CONFORME A LC Nº 195/2021?

Apura-se a média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição, atualizadas monetariamente, a partir de julho de 1994 e os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% dessa média, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.



**Sou mulher, tenho 25 anos de contribuição, posso aposentar voluntariamente pela LC nº195/2021?
Como os meus proventos serão calculados?**

É possível se aposentar voluntariamente pela LC com 25 anos de contribuição (mínimo exigido). Entretanto, você também precisará ter, pelo menos, 62 anos de ida-

de, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

Os proventos serão calculados considerando a média aritmética simples de 100% das remunerações de contribuição, a partir de julho de 1994, e o valor do benefício corresponderá a 60% dessa média com o acréscimo de 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Portanto, considerando que você possui 25 anos de contribuição, você terá direito a receber o equivalente a 70% da média de todas as suas remunerações de contribuição.

Assim, se o valor apurado for equivalente a R\$ 5.000,00, você receberá R\$ 3.500,00 na aposentadoria. Para receber o valor integral da média, seriam necessários 40 anos de contribuição.

Regras permanentes para aposentadorias comuns

Cartilha do Segurado
LC Nº 195/2021

Aposentadoria por incapacidade permanente

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que se incapacitou permanentemente ao trabalho, no cargo que estava investido, quando insuscetível de readaptação, na forma do art. 2º, inciso I, combinado com o art. 7º, §4º da Lei Complementar nº 195/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - LC 195 ART 2 I - IP P ART 7 P4	
HOMENS E MULHERES	
REQUISITOS	LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPROVANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC – LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS



Ingressei no serviço público antes de 01/01/2022, serei aposentado pela nova legislação se me incapacitar permanentemente ao trabalho?

A data do laudo médico irá definir em qual regra de aposentadoria o servidor se enquadrará.

Se a data do laudo, ou a nele fixada, for a partir de 01/01/2022, o servidor será aposentado pela LC nº195/2021, independentemente da data de ingresso no serviço público.

Contudo, se a incapacidade permanente tiver sido iniciada até 31/12/2021, o servidor será enquadrado nas regras de aposentadoria por invalidez vigentes no período anterior à Reforma da Previdência Estadual.



É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, EM PERÍODOS NÃO SUPERIORES A 5 ANOS, PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.

Aposentadoria por incapacidade permanente

Acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que se incapacitou permanentemente ao trabalho, no cargo que estava investido, quando insuscetível de readaptação, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, na forma do art. 2º, inciso I, combinado com o art. 7º, §5º da Lei Complementar nº 195/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 I - IP I ART7 P5	
HOMENS E MULHERES	
REQUISITOS	LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPROVANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	100%
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS



Se eu me aposentar por invalidez permanente para o trabalho, como será o cálculo da fixação de proventos?

O cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente será semelhante ao realizado para aposentadoria voluntária, na forma da LC nº 195/2021. Ou seja, apura-se a média aritmética simples de **todas** as remunerações de contribuição, a partir de julho de 1994 e aplica-se, no valor apurado, o percentual estabelecido na lei. No caso das aposentadorias por incapacidade permanente “comuns”, os proventos corresponderão a 60% da média, com acréscimo de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Para as incapacidades permanentes decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o valor será equivalente a 100% da média.



O valor do meu benefício será integral se a minha aposentadoria for por incapacidade permanente ao trabalho?

O benefício só será integral se a incapacidade permanente for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho. Neste caso, os proventos do servidor corresponderão a 100% da média aritmética apurada na forma do art. 7º da LC nº 195/2021, **o que não se confunde com a integralidade da última remuneração.**

Aposentadoria compulsória por idade

É o benefício, com proventos proporcionais, concedido ao servidor titular de cargo efetivo que complete 75 anos de idade, na forma do art. 2º, inciso II, da LC nº 195/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 II - CP P ART7 P6	
HOMENS E MULHERES	
IDADE	75 ANOS
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS



Se eu completar 75 anos de idade, sou obrigada a sair pela regra de aposentadoria compulsória?

Depende! Completando os 75 anos você deverá se aposentar, todavia, se você cumprir todos os requisitos de uma ou mais regras de aposentadoria voluntária, vo-

cê poderá optar pela regra que considerar mais vantajosa. Se você não tiver direito adquirido a uma regra voluntária, deverá se aposentar compulsoriamente pelo art. 2º, inciso II, da LC nº 195/2021.



Como ficarão os meus proventos se eu chegar aos 75 anos e ainda não tiver cumprido o tempo mínimo de contribuição exigido na atual Reforma da Previdência?

Seus proventos de aposentadoria serão proporcionais ao seu tempo de contribuição total.

Inicialmente, calcula-se a média aritmética simples de todas as remunerações de contribuição, a partir de julho de 1994, e aplica-se o percentual estabelecido na lei.

Em seguida, é aplicado, no valor apurado, um índice de proporcionalidade que corresponde ao seu tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a um inteiro.

Ou seja, se o valor apurado da média for equivalente a R\$ 4.000,00 e você tiver 10 anos de contribuição, a seguinte conta será realizada: $10/20 \times 4.000 = 2.000$.

Assim, o valor do seu benefício corresponderá a R\$ 2.000,00.

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que preenche, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo, na forma do art. 2º, inciso III, da LC nº 195/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 III - VO I ART7 P4		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	65 ANOS	62 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
REAJUSTE	INPC – LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



Posso aposentar voluntariamente por idade após a reforma da previdência?

Não! As regras de aposentadoria comuns, que entraram em vigor em 01/01/2022, não preveem mais a aposentadoria proporcional por idade. Sendo assim, você deverá cumprir todos os requisitos mínimos exigidos pela regra a qual deseja se aposentar, como tempo mínimo de idade, de contribuição, de exercício no serviço público e no cargo efetivo.



Ingressei em uma universidade federal, através de concurso público, regime CLT. Posteriormente, assumi no Estado do Rio de Janeiro como estatutário. Serei beneficiado pela condição de tempo de serviço público no período em que trabalhei na universidade?

Sim! A Portaria MTP N° 1467/2022 considera como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta e indireta de qualquer dos entes federativos. Portanto, o período sob o regime celetista, desde que seja exercido na Administração Pública, contará **para fins de preenchimento do requisito "tempo de serviço público"**, mas não para fixação da data de ingresso no serviço público como servidor efetivo.

Regras permanentes para aposentadorias especiais

Cartilha do Segurado
LC N° 195/2021

Aposentadoria especial dos servidores da Segurança Pública

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preenche, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 195/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 III - VO I ART7 P4	
	HOMENS E MULHERES
IDADE	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	25 ANOS
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS



Ingressei no serviço público antes da reforma e passei recentemente para Polícia Civil, como ficará minha aposentadoria se eu assumir o cargo de policial?

O enquadramento do servidor da segurança pública irá depender da data de **ingresso na carreira policial**, independentemente da data de início no serviço público. Ou seja, os servidores ocupantes dos cargos de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que ingressarem nas respectivas carreiras a partir de 01/01/2022 estarão vinculados às regras de aposentadoria da Lei Complementar nº195/2021. Neste caso, será aplicável a regra especial da segurança pública prevista no art. 4º da lei mencionada. Além disso, o benefício será calculado considerando a média aritmética simples de **todas** as remunerações de contribuição desde julho de 1994 e os proventos corresponderão a 60% dessa média mais 2% a cada ano que ultrapassar 20 anos de contribuição.



A REGRA DE APOSENTADORIA ESPECIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DA LC Nº 195/2021 NÃO PREVÊ A FIXAÇÃO DOS PROVENTOS PELA INTEGRALIDADE E NEM O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PELA PARIDADE.

Aposentadoria especial dos professores

É o benefício concedido ao servidor titular do cargo de professor que preenche, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de serviço público, tempo no cargo efetivo e tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 III - VO I ART7 P4		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	57 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
REAJUSTE	INPC – LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



O Professor que ingressar no serviço público a partir de 01/01/2022 terá requisitos diferenciados de aposentadoria?

Sim! A Lei Complementar nº 195/2021 prevê uma redução de 5 anos no requisito mínimo de idade em relação à regra voluntária aplicada aos servidores em geral.

Assim, se cumpridos todos os requisitos exigidos, o professor poderá se aposentar aos 60 anos e a professora aos 57 anos.

Regras de transição para aposentadorias comuns

Cartilha do Segurado
EC N° 195/2021

Aposentadoria na forma da Emenda Constitucional N° 90/2021

A Emenda Constitucional nº 90/2021 estabeleceu as regras de transição de aposentadoria voluntárias comuns e especiais que são aplicáveis **somente** aos servidores que ingressaram no serviço público **até 31/12/2021**.

A nova legislação estabeleceu novos requisitos para concessão do benefício de aposentadoria, contudo, manteve a previsão de fixação dos proventos pela integralidade da última remuneração, com reajuste pela paridade, para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, e também assegurou a manutenção do cálculo pela média prevista na Lei Federal nº 10.887/2004.



Como se calcula o valor do benefício de aposentadoria pela EC nº90/2021?

As regras de transição vigentes no Estado do Rio de Janeiro preveem duas formas de cálculo para a fixação dos proventos das aposentadorias comuns, a depender da regra a qual o servidor faz jus: o cálculo pela integralidade da última remuneração ou pela média da Lei Federal nº 10.887/2004.



Como são realizados os reajustes da aposentadoria pela EC nº190/2021?

As regras de transição vigentes no Estado do Rio de Janeiro preveem duas formas de cálculo para a fixação dos proventos das aposentadorias comuns, a depender da regra a qual o servidor faz jus: o cálculo pela integralidade da última remuneração ou pela média da Lei Federal nº 10.887/2004.



Passei em um concurso que teve o edital publicado em 2021 e tomei posse no meu primeiro cargo público em 2022, terei direito às regras de transição de aposentadoria?

Somente terá direito às regras de transição da EC nº90/2021 o servidor estatutário que tiver **ingressado no serviço público, em cargo efetivo, até 31/12/2021**. Se a investidura ocorrer a partir de 01/01/2022, o servidor estará vinculado às regras de aposentadoria previstas na LC nº195/2021, independentemente da data de publicação do edital do concurso.



A EC Nº 90/2021 PREVÊ O CÁLCULO PELA INTEGRALIDADE DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E O REAJUSTE PELA PARIDADE SOMENTE PARA OS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA. PORTANTO, TAL PREVISÃO **NÃO** CONTEMPLA OS BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Regras dos pontos - integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo e obteve o somatório de pontos (idade + tempo de contribuição), na forma do art. 3º da EC nº90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 IA		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	65 ANOS	62 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
PONTUAÇÃO INICIAL	96 PONTOS	86 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Quanto à regra de transição de pontos, por qual motivo o requisito de idade para quem ingressou até 31/12/2003 (65 anos homem / 62 anos mulher) se difere do requisito de idade para quem ingressou após 31/12/2003 (61 anos homem / 56 anos mulher)?

O art. 3º da Emenda Constitucional nº 90/2021 instituiu **duas regras de transição distintas** que exigem requisitos diferenciados de idade. Uma regra estabelece que os proventos serão fixados pela integralidade da última remuneração, com reajuste pela paridade, e a outra determina que o benefício será calculado pela média da Lei Federal nº 10.887/2004 e reajustado pelo índice aplicado ao RGPS. Portanto, para ter direito à regra da integralidade prevista no art. 3º da EC nº 90/2021, além do ingresso no serviço público até 31/12/2003 e demais requisitos necessários, a servidora precisará ter 62 anos de idade e o servidor 65 anos.



A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023
A PONTUAÇÃO EXIGIDA SERÁ
ACRESCIDA A CADA 2 ANOS DE 1
PONTO, ATÉ O LIMITE DE 100
PONTOS, SE MULHER, E 105
PONTOS, SE HOMEM.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Regra dos pontos - Média da Lei Federal nº10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público até 31/12/2021 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo e obteve o somatório de pontos (idade + tempo de contribuição), na forma do art. 3º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	61 ANOS	56 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
PONTUAÇÃO INICIAL	90 PONTOS	86 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



Sou servidor estatutário desde 2011, mas ingressei no Estado em 1980 como contratado celetista. Posso solicitar a aposentadoria com o salário integral pelas regras de transição ou seria pela média?

Na situação apresentada serão aplicáveis as regras de transição que estabelecem o cálculo do benefício pela **média da Lei Federal N° 10.887/2004**. As regras gerais de aposentadoria da EC nº 90/2021, que garantem a fixação dos proventos de aposentadoria pela integridade da última remuneração, exigem que o servidor tenha ingressado no **cargo efetivo** até 31/12/2003. Portanto, a data de ingresso no serviço público corresponderá à data de investidura do servidor no cargo, mesmo que ele tenha trabalhado como empregado celetista em período anterior. Assim, o tempo de CLT prestado ao Estado será considerado para contagem do requisito “Tempo de Serviço Público”, **mas não poderá ser utilizado para fixação da data de ingresso**.



A PARTIR DE **1º DE JANEIRO DE 2025** A IDADE MÍNIMA SERÁ ELEVADA PARA 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 62 ANOS DE IDADE, SE HOMEM.

A PARTIR DE **1º DE JANEIRO DE 2023** A PONTUAÇÃO EXIGIDA SERÁ ACRESCIDA A CADA 2 ANOS DE 1 PONTO, ATÉ O LIMITE DE 100 PONTOS, SE MULHER, E 105 PONTOS, SE HOMEM.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Regra do pedágio - integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo e cumpriu o adicional de 20% de contribuição, na forma do inciso V do art. 4º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART4 - VO I ART4 P2 I		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Pela regra do pedágio, caso o servidor, em 01/01/2022, já tenha completado 35 anos de contribuição, não há necessidade de trabalhar mais tempo, correto?

Depende! Nessa hipótese não haverá aplicação de pedágio, uma vez que o inciso V do art. 4º da EC nº 90/2021 dispõe que o servidor deverá cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 20% do tempo que, na data de entrada em vigor daquela Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Portanto, se o tempo mínimo de contribuição previsto tiver sido cumprido até 31/12/2021, o servidor terá atendido o requisito “tempo de contribuição”. Contudo, todos os outros requisitos também deverão estar preenchidos para que se faça jus à concessão da aposentadoria.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Regra do pedágio com redutor de idade - integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo, que ingressou no serviço público até 16/12/1998 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo e cumpriu o adicional de 20% de contribuição exigido, na forma do §5º do art. 4º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART4 P5 - VO I ART4 P2 I		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Há alguma opção de redução da idade para o servidor que ingressou no serviço público em 2013?

A regra geral de transição de aposentadoria que prevê uma redução no requisito mínimo de idade exige que o servidor tenha ingressado no serviço público até **16/12/1998**. Essa regra está prevista no §5º do art. 4º da EC nº 90/2021 e possibilita a redução de 1 mês de idade para cada mês de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.



O servidor que ingressou antes de 16/12/1998 e optar pela regra com redutor de idade, precisa cumprir pedágio de 20%?

Sim! A regra estabelecida no §5º do art. 4º da EC nº 90/2021 permite a redução de 1 mês de idade para cada mês de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição. Entretanto, todos os requisitos exigidos no caput do artigo 4º também devem ser cumpridos. Portanto, para fazer jus a essa regra de aposentadoria, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo **e cumprir o adicional de 20% de contribuição.**

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

Regra do pedágio - Média da Lei Federal nº 10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor titular de cargo efetivo, que ingressou no serviço público até 31/12/2021 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo e cumpriu o adicional de 20% de contribuição exigido, na forma do art. 4º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: EC90 ART4 - VO I ART4 P2 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



Sou servidor, ingressei no serviço público em 10/05/2011 e contribuí durante todo o período. Como faço para aplicar o pedágio de 20% para saber quanto tempo falta para completar o tempo de contribuição exigido pela regra do pedágio?

Inicialmente, verifique quantos dias de contribuição você cumpriu até 31/12/2021: 10/05/2011 a 31/12/2021 = 3888 dias de contribuição. Depois, converta o tempo de contribuição exigido em dias: $35 \times 365 = 12.775$ dias.

Agora, subtraia o tempo de contribuição exigido pelo tempo de contribuição cumprido até 31/12/2021 para encontrar quantos dias faltavam para atingir o tempo mínimo de contribuição: $12.775 - 3.888 = 8.887$ dias. Então, basta aplicar 20% sobre o valor encontrado para verificar o número adicional de dias que você deverá cumprir para completar o tempo exigido: $8.887 \times 20\% = 1.777$ dias.

Assim, para você ter direito à regra do pedágio será necessário preencher o requisito mínimo de 12.775 dias de contribuição (35 anos) e, ainda, cumprir um adicional de contribuição correspondente a **1.777 dias**. Portanto, na situação apresentada, o tempo de contribuição exigido corresponderá ao resultado da soma de $12.775 + 1.777$, sendo equivalente a **14.552 dias**.

Regras de transição para aposentadorias especiais

Cartilha do Segurado
EC Nº 195/2021

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (magistério)

Regra dos pontos - Integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor titular do cargo de professor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de serviço público, tempo no cargo efetivo e tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e obteve o somatório de pontos (idade + tempo de contribuição) exigidos, na forma do art. 3º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 P4 -VO I ART3 P6 Ib		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	57 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
PONTOS	88 PONTOS	78 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Ingressei no serviço público municipal como estatutário em período anterior a dezembro de 2003 e averbei esse tempo no Estado. Terei direito à integralidade e paridade?

A Emenda Constitucional nº 90/2021 garante a integralidade e a paridade para os servidores que ingressarem em **cargo efetivo** até 31/12/2003 em qualquer um dos entes federativos. Portanto, **não havendo interrupção no serviço público**, poderão ser aplicáveis as regras do art. 3º e 4º da EC nº 90/2021 que estabelecem essa forma de cálculo e de reajuste do benefício. Para tanto, todos os outros requisitos exigidos também devem ser cumpridos.



A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023
A PONTUAÇÃO EXIGIDA SERÁ
ACRESCIDA A CADA 2 ANOS DE 1
PONTO, ATÉ O LIMITE DE 90
PONTOS, SE MULHER, E 98 PONTOS,
SE HOMEM.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (magistério)

Regra dos pontos - Média da Lei Federal N°10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor titular do cargo de professor que ingressou no serviço público até 31/12/2021 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de serviço público, tempo no cargo efetivo e tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e obteve o somatório de pontos (idade + tempo de contribuição) exigidos, na forma do art. 3º da EC nº 90/2021.

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A IDADE MÍNIMA SERÁ ELEVADA PARA 52 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 57 ANOS DE IDADE, SE HOMEM.

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A PONTUAÇÃO EXIGIDA SERÁ ACRESCIDA A CADA 2 ANOS DE 1 PONTO, ATÉ O LIMITE DE 90 PONTOS, SE MULHER, E 98 PONTOS, SE HOMEM.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 P4 - VO I ART3 P6 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
PONTOS	88 PONTOS	78 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (magistério)

Regra do pedágio - integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor titular do cargo de professor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de serviço público, tempo no cargo efetivo e tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e cumpriu o adicional de 20% de contribuição exigido, na forma do art. 4º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART4 P1 - VO I ART4 P2 I		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	55 ANOS	60 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Se um professor já tem o tempo de contribuição até 31/12/2021, mas não possui a idade ainda, ele terá que pagar pedágio por conta da idade?

Não! O adicional de 20% exigido pelo art. 4º da EC N° 90/2021 é aplicado **somente sobre o tempo de contribuição** que, em 31/12/2021, faltava para atingir o tempo mínimo de 30 anos de contribuição, se professor, ou 25 anos de contribuição, se professora. Portanto, se o tempo mínimo de contribuição tiver sido cumprido até 31/12/2021, basta que o servidor complete os demais requisitos exigidos para ter direito à concessão do benefício.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (magistério)

Regra do pedágio - Média da Lei Federal nº10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor titular do cargo de professor que ingressou no serviço público até 31/12/2021 e que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de serviço público, tempo no cargo efetivo e tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e obteve o somatório de pontos (idade + tempo de contribuição) exigidos, na forma do art. 3º da EC nº 90/2021.

OS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS QUE COMPROVAREM, EXCLUSIVAMENTE, TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO TERÃO REDUÇÃO DE 5 ANOS NOS REQUISITOS DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS REGRAS DE TRANSIÇÃO APLICÁVEIS AOS SERVIDORES EM GERAL.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 P4 - VO I ART3 P6 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial e ingressou na respectiva carreira antes de 04/09/2013. Esta regra também é aplicável àquele que ingressou na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021 e exerceu a opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 - VO I ART 5 P6		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	55 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Sou servidor público desde 2012 e ingressarei na carreira policial em 2022, na Polícia Civil do RJ. Terei direito à aposentadoria integral?

Não! As regras de aposentadoria destinadas aos servidores da segurança pública que garantem o recebimento da última remuneração do cargo efetivo estão previstas no artigo 5º da EC nº 90/2021 e exigem, dentre outros requisitos, que o servidor tenha ingressado **na respectiva carreira até 31/12/2021**. Desta forma, o servidor que tenha iniciado na carreira a partir de 01/01/2022 não terá direito às regras de transição previstas no art. 5º da EC nº 90/2021, mesmo que o ingresso no **serviço público** tenha sido anterior a essa data. Nesta hipótese, serão aplicáveis as regras do artigo 3º e 4º da mesma Emenda (regras gerais) ou as regras permanentes da Lei Complementar nº 195/2021.



O ARTIGO 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90/2021 ESTABELECEU **OITO REGRAS DE TRANSIÇÃO** DISTINTAS PARA OS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Média da Lei Federal nº 10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, ingresso na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021 e que não exerceu a opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 - VO I ART5 P9		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	55 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



Ingressei na carreira policial após 04/09/2013 e não exerci a opção pela integralidade. Terei direito à regra do caput do art. 5º da EC nº 90/2021?

Sim, se cumpridos todos os requisitos! Nessa hipótese, os proventos serão calculados pela média estabelecida na Lei Federal nº 10.887/2004. Portanto, o valor do benefício corresponderá ao resultado da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, a partir de julho de 1994, limitado à última remuneração do servidor, sendo reajustado anualmente pelo índice aplicado ao Regime Geral de Previdência Social.



AS REGRAS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DISPOSTAS NO ARTIGO 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90/2021 ESTABELECEM 3 FORMAS DE FIXAÇÃO DOS PROVENTOS. O CÁLCULO DO BENEFÍCIO PELA INTEGRALIDADE DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, PELA MÉDIA DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004 OU PELA MÉDIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2021.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Média da Lei Complementar N°195/2021

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preenche, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial e ingressou na respectiva carreira até 31/12/2021, na forma do §1º do art. 5º da EC nº 90/2021.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 - VO I ART5 P5		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	55 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



Ingressei na carreira policial antes da reforma da previdência no Estado, como será calculado meu benefício de aposentadoria?

O art. 5º da EC Nº 90/2021 trouxe 3 formas de cálculo do benefício de aposentadoria para os ocupantes dos cargos de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que ingressaram nas **respectivas carreiras** até 31/12/2021. Essas formas estão distribuídas nas **8 regras de transição dos servidores da segurança pública**. Portanto, a depender da regra a qual o servidor faz jus, o benefício poderá ser calculado pela integralidade da última remuneração, pela média estabelecida na Lei Federal nº 10.887/2004 **ou pela média da LC 195/2021**. Assim, se cumpridos, concomitantemente, os requisitos pelas regras que garantem essas três formas de fixação, o servidor poderá optar por aquela considerada mais vantajosa.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Regra do pedágio com redutor de idade - Integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial e ingressou na respectiva carreira antes de 04/09/2013. Também é aplicável àquele que ingressou na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021 e exerceu a opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021. Ademais, é necessário cumprir um adicional de 20% de contribuição.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 P3 - VO I ART5 P6		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	53 ANOS	52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Entrei em 2012 na Guarda Municipal sob o Regime Estatutário e ingressei na Polícia Civil em 2015, sem interrupção. Nesse caso, tenho necessidade de optar para ter a integralidade e paridade?

Sim. O servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal, que ingressou **na respectiva carreira** a partir de 04/09/2013, deverá exercer formalmente a opção pela regra estabelecida no caput para que faça jus à fixação dos proventos de aposentadoria pela integralidade da última remuneração, **mesmo quando o ingresso no serviço público é anterior a 04/09/2013.**

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Regra do pedágio com redutor de idade- Média da Lei Federal nº 10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, ingresso na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021 e que não exerceu a opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021. Ademais, é necessário cumprir um adicional de 20% de contribuição.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 P3 - VO I ART5 P6		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	53 ANOS	52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



O tempo prestado ao Serviço Militar conta como tempo de exercício policial para quem é policial civil?

Sim! O §2º do art. 5º da EC Nº 90/2021 estabelece que serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas forças armadas, nas polícias militares, nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente socioeducativo, policial civil e policial penal.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Regra do pedágio com redutor de idade - Média da LC N°195/2021

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição e tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial. Ademais, é necessário ter ingressado na respectiva carreira até 31/12/2021 e cumprir o adicional de 20% de contribuição exigido pelo § 4º do art. 5º da EC nº 90/2021.

A REGRA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 5º DETERMINA QUE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA SERÁ CALCULADO PELA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE 100% DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, A PARTIR DE JULHO DE 1994 E OS PROVENTOS CORRESPONDERÃO A 60% DESSA MÉDIA, COM ACRÉSCIMO DE 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 P4 - VO I ART5 P5		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	53 ANOS	52 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial – Segurança Pública

Regra do pedágio com redutor de 5 anos - Integralidade e paridade

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial e ingressou na respectiva carreira antes de 04/09/2013. Esta regra também é aplicável àquele que ingressou na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021 e exerceu a opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021. Ademais, é necessário cumprir um adicional de 20% de contribuição.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 P11 - VO I ART5 P6		
	HOMENS E MULHERES	
IDADE	50 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	PARIDADE - NA MESMA DATA E ÍNDICE DOS SERVIDORES ATIVOS	



Ingressei na carreira policial após 04/09/2013 e exerci a opção pela regra de integralidade e paridade. Se posteriormente eu passar para um concurso em outra esfera, poderei receber a aposentadoria integral no novo cargo?

A opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021 é uma previsão da legislação previdenciária estadual para o ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal, que ingressou na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021, e que pretende se aposentar nessas respectivas carreiras no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, tal opção não garante que o servidor tenha direito a receber o benefício de aposentadoria calculado pela integralidade da última remuneração em uma eventual mudança de cargo.

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição especial (segurança pública)

Regra do pedágio com redutor de 5 anos – Média da Lei Federal Nº 10.887/2004

É o benefício concedido ao servidor ocupante do cargo de agente de segurança socioeducativa, policial civil ou policial penal que preencheu, cumulativamente, os requisitos mínimos de idade, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, ingresso na respectiva carreira entre 04/09/2013 e 31/12/2021 e que não exerceu a opção pelo regramento estabelecido no caput do art. 5º da EC nº 90/2021. Ademais, é necessário cumprir um adicional de 20% de contribuição.

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART5 P11 - VO I ART5 P6		
	HOMENSE MULHERES	
IDADE	50 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE ATIVIDADE POLICIAL	20 ANOS	15 ANOS
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



Sou Policial Penal, poderei me aposentar aos 50 anos de idade?

Sim, se cumpridos todos os requisitos exigidos. A regra de aposentadoria especial estabelecida no §11 do art. 5º da EC Nº 90/2021 possibilita a redução de 5 anos em relação ao requisito mínimo de idade previsto no caput desse mesmo artigo (55 anos). Portanto, é possível que o ocupante dos cargos de agente de segurança socio-educativa, policial civil ou policial penal se aposente aos 50 anos de idade. Todavia, também é necessário cumprir os requisitos mínimos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial e, ainda, um período adicional de contribuição correspondente a 20% do tempo que, em 31/12/2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 25 anos, se mulher e 30 anos, se homem.

Pensão

Cartilha do Segurado

LC N° 195/2021 e EC N° 90/2021

Vamos falar sobre pensão?

O QUE É A PENSÃO POR MORTE?

É o benefício previdenciário concedido aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que vier a falecer. Trata-se de prestação continuada, que visa garantir recursos aos dependentes do segurado falecido.

PENSÃO POR MORTE PRESUMIDA OU AUSÊNCIA

Poderá ser concedida provisoriamente a pensão por morte presumida do segurado ou por seu desaparecimento, após seis meses de ausência, desde que declarados pela autoridade judiciária competente e a partir da data da declaração.

REQUERIMENTO

O beneficiário deverá comparecer, com prévio agendamento, a uma das 17 agências do Rioprevidência, de posse da documentação exigida para a habilitação à pensão.



A PENSÃO SERÁ DEVIDA A PARTIR DA DATA EM QUE OCORRER O FALECIMENTO DO SEGURADO APENAS SE REQUERIDA EM ATÉ 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DO ÓBITO.

O QUE É PARIDADE NA PENSÃO?

Paridade é a forma de reajuste na qual os beneficiários de pensão por morte têm direito à revisão do valor do benefício na mesma proporção e na mesma data do reajuste concedido aos servidores ativos.

DIREITO À PARIDADE

Faz jus a paridade as pensões derivadas dos segurados que faleceram até o dia 19/02/2004.

Em regra, as pensões de instituidores que faleceram a partir de 20/02/2004 serão reajustadas por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Ou seja, o valor dos benefícios não está atrelado as remunerações dos ativos.

Entretanto, terão direito a paridade as pensões cujos instituidores faleceram a partir de 20/02/2004 que tiverem sido aposentados voluntariamente com base no art. 3º da EC nº 47/2005 ou por invalidez permanente com base no art. 6-A a EC nº 41/2003. Insta salientar que nesses casos se aplica o redutor de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004.

QUANDO SE EXTINGUE O DIREITO À PENSÃO?

O direito ao recebimento da pensão se extingue para o pensionista quando:

- Completar 21 anos (exceto se for inválido);
- Falecer;
- Se filho maior universitário, pelo implemento da idade de 24 anos;
- Se der a emancipação do (a) pensionista menor;
- Cessar a invalidez;
- Casamento ou União estável;
- Transcurso do prazo das pensões temporárias.

DURAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte do cônjuge ou companheiro do ex-segurado terá a duração de 04 meses, nos casos em que o segurado tiver vertido menos de 18 contribuições mensais aos regimes de previdência (RPPS ou RGPS), ou se o casamento/união estável teve início há menos de dois anos anteriores a data do óbito do segurado.

TABELA DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do ano do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

FAIXA ETÁRIA	DURAÇÃO
MENOS DE 21 ANOS	3 ANOS
21 A 26 ANOS	6 ANOS
27 A 29 ANOS	10 ANOS
30 A 40 ANOS	15 ANOS
41 A 43 ANOS	20 ANOS
ACIMA DE 44 ANOS	VITALÍCIA
EXCEÇÕES	Serão Vitalícias as pensões relativas à carreira dos policiais civis, servidores militares, inspetores de segurança e administração penitenciária e dos agentes socioeducativos.

Vamos falar sobre licença sem vencimentos

O QUE É UMA LICENÇA SEM VENCIMENTOS?

Trata-se de uma licença sem remuneração que poderá ser concedida ao servidor efetivo, estável, que necessitar afastar-se do seu cargo temporariamente. Existem vários tipos de licença sem vencimentos que o servidor pode tirar, dependendo da sua necessidade. As duas mais comuns são as Licenças para Trato de Interesse Particular e Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

COMO FAÇO PARA SOLICITAR A LICENÇA SEM VENCIMENTOS?

Você deve fazer o requerimento junto ao setor de Recursos Humanos do seu órgão de origem, através de formulário próprio.

PRECISO CONTRIBUIR NO PERÍODO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS?

A Lei Complementar Nº 195/2021 tornou facultativa a contribuição no período de afastamento não remunerado, devendo o servidor optar pela contribuição, se assim desejar.

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Regras

DURAÇÃO	ATÉ 4 ANOS CONTÍNUOS
REQUISITOS PARA OBTENÇÃO	SERVIDOR DEVE SER ESTÁVEL
CONTRIBUIÇÃO	FACULTATIVA
CONCESSÃO	DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



O SERVIDOR QUE DESEJAR CONTRIBUIR NO PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO DEVERÁ EXERCER A OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO NO MOMENTO DO AFASTAMENTO OU EM ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO QUE TIVER DEFERIDO A LICENÇA

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

Pode ser usufruída pelo servidor nas seguintes hipóteses:

- Quando cônjuge ou companheiro tiver sido deslocado, ex officio, para outro Município, Estado ou país.

- Quando cônjuge ou companheiro vai cumprir mandato eletivo no executivo ou legislativo em outra localidade.

DURAÇÃO	TEMPO INDETERMINADO, SE RENOVADA A CADA DOIS ANOS
REQUISITOS PARA OBTENÇÃO	DESLOCAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO SERVIDOR PÚBLICO
CONTRIBUIÇÃO	FACULTATIVA
CONCESSÃO	VINCULADA



O SERVIDOR PODERÁ REASSUMIR O EXERCÍCIO A QUALQUER TEMPO, NÃO PODENDO, NESTE CASO, RENOVAR O PEDIDO DE LICENÇA SENÃO DEPOIS DE 2 ANOS DA DATA DA REASSUNÇÃO, SALVO SE O CÔNJUGE FOR TRANSFERIDO NOVAMENTE.

COMO CONTRIBUIR DURANTE A LICENÇA SEM VENCIMENTOS (LCV) AO ESCOLHER FAZER O RECOLHIMENTO?

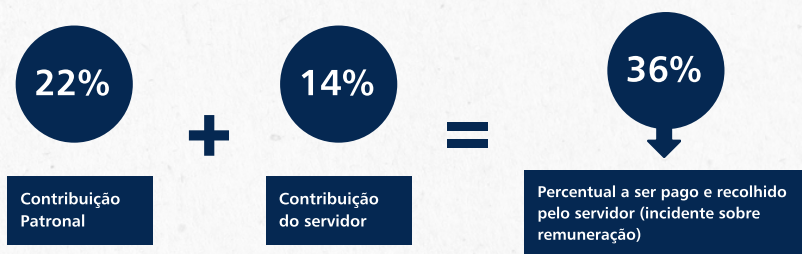
A contribuição previdenciária durante a Licença Sem Vencimentos é feita através de Guia de Recolhimento do Estado (GRE).

O vencimento será no dia 10 (dez) do mês seguinte à publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

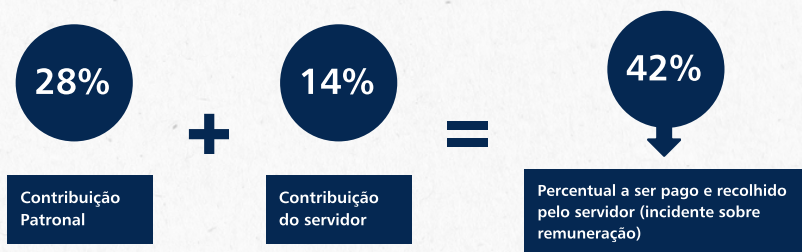
A GRE poderá ser paga em qualquer agência ou Internet Banking do Banco Bradesco e será disponibilizada no site do Rioprevidência.

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DURANTE A LICENÇA

SERVIDORES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO



SERVIDORES DO PLANO FINANCEIRO



Vamos falar sobre cessão?

O QUE É CESSÃO?

É a hipótese de afastamento do servidor para exercício em outro órgão ou entidade e pode se dar no mesmo ente federativo ou em ente diverso, podendo ser:

Cessão com ônus para o cessionário:

Nesta hipótese, o órgão cessionário é o responsável pelo repasse das contribuições previdenciárias ao Rioprevidência. Se o Órgão cessionário não o fizer, fica o órgão de origem (cedente) responsável pelo repasse.

Cessão sem ônus para o cessionário:

Ocorre quando o órgão cedente é o responsável pelo repasse das contribuições previdenciárias.

ÓRGÃO CEDENTE

Órgão ao qual o servidor está vinculado e possui cargo efetivo.

ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Órgão para o qual o servidor prestará atividade em função de confiança ou cargo em comissão.

QUEM PODE SER CEDIDO?

O servidor titular de cargo efetivo com estabilidade poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



NA CESSÃO, COM ÔNUS OU SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO, OS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES AO RIOPREVIDÊNCIA PERMANECEM A CARGO DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

RIOPREVIDÊNCIA

